



FACULDADE
SÃO CAMILO

REGULAMENTO
ESTÁGIO CURRICULAR
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FASC-RJ

Rio de Janeiro - RJ
Julho 2018

O COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE SÃO CAMILO-RJ, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Aprovar as normas de ESTÁGIO CURRICULAR do Curso de Administração da Faculdade São Camilo do Rio de Janeiro.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE SÃO CAMILO-RJ

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento de Estágio Supervisionado refere-se à formação do aluno do Curso de Administração da Faculdade São Camilo do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Só poderá obter a titulação de graduação, no Curso de Administração, o aluno que cumprir as exigências deste Regulamento.

Art. 2º - O estágio do Curso de Administração da FASC-RJ é classificado em: (1) Curricular, ou seja, correspondente às disciplinas obrigatórias de Estágio Supervisionado, previstas na estrutura curricular do curso e, ainda, em (2) Extracurricular, ou seja, de caráter optativo, não previsto na estrutura curricular do curso.

Parágrafo único - O Estágio Curricular observará as normas estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 3º - Dos objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Contribuir para preparação do discente relacionada ao trabalho produtivo e que esteja frequentando o ensino regular; e
- II. Auxiliar no aprendizado de competências peculiares da atividade profissional e à contextualização curricular, no sentido do desenvolvimento do discente para a vida cidadã e laboral.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS E FINALIDADES

Art. 4º - O Estagiário é o acadêmico que busca a preparação e aprendizado prático para o exercício da profissão. O Orientador é o Professor de estágio, ao qual compete planejar, orientar, acompanhar e avaliar o estágio e o estagiário, conforme peculiaridades do estágio. O Supervisor é o Professor das Disciplinas de Estágio ou Profissional habilitado pela concedente a efetuar o acompanhamento geral do estágio.

Parágrafo único – O papel de Orientador e Supervisor também poderá excepcionalmente ser exercido pelo Coordenador do Curso de Administração.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Professor Orientador:

- I. Acompanhar e assistir o discente em seu “Plano de Atividades” dentro do “Programa de Estágio”;
- II. Avaliar sistematicamente o desenvolvimento das atividades do estudante durante a realização do estágio, levando em consideração assiduidade, eficiência no trabalho, produtividade, conhecimento técnico e científico e outros requisitos necessários ao bom desempenho de suas tarefas;
- III. Prestar assessoramento direto à Coordenação do Curso no que diz respeito à melhoria das condições de estágio, quer do ponto de vista técnico-pedagógico, quer do ponto de vista dos recursos materiais;
- IV. Orientar e controlar a execução das atividades do estagiário;
- V. Informar ao Coordenador do Curso qualquer irregularidade no andamento do trabalho;
- VI. Capitanear visitas às instituições e/ou empresas conveniadas para as verificações e orientações devidas;
- VII. Receber os “Relatórios de Estágio” e expedir o documento de comprovação da realização do estágio com a informação APTO ou INAPTO para ser entregue na Secretaria Acadêmica; e
- VIII. Informar ao Colegiado do Curso, por escrito, toda e qualquer irregularidade com relação às atividades acadêmicas do estudante durante a realização do estágio, com o propósito de preservar a eficiência técnico-científica do processo.

Art. 6º - Ao Estagiário compete:

- I. Participar e sugerir, através da tutela do Professor Orientador, aspectos que devam ser considerados em seu “Plano de Atividades”;
- II. Seguir o “Programa de Estágio” proposto;
- III. Participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela cedente de estágio, empresa ou entidade, quando for convocado;
- IV. Preencher e controlar a devida entrega das fichas relativas ao estágio;
- V. Apresentar o “Relatório de Estágio”, no prazo e conforme estabelecido na Regulamentação do Estágio Curricular do Curso de Administração

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA, DO INÍCIO E FIM

Art. 7º - O estudante deverá matricular-se em Estágio Supervisionado a partir do 6º período do Curso de Graduação de Administração da FASC-RJ, respeitando os períodos sequências e as normas vigentes.

Art. 8º - O aluno só poderá iniciar o estágio supervisionado:

- I. Estando regularmente matriculado no curso de graduação em Administração, sob a responsabilidade do Professor Orientador.
- II. Depois de concluído 50% dos créditos dos cursos;
- III. Quando definido de seu “Plano de Atividades” dentro do “Programa de Estágio”;
- IV. Após formalização do convênio de concessão de estágio com a empresa; e
- V. Após assinatura do termo de compromisso de estágio entre o aluno, IES e a empresa.

§ 1º Para efeito de estágio curricular supervisionado, o discente pode optar em realiza-lo em empresas devidamente conveniadas com a IES ou na própria Instituição conforme oferta.

§ 2º O discente que trabalha na área administrativa poderá abonar seu estágio mediante declaração de atividades assinada por responsável pela empresa e cópia da carteira de trabalho.

CAPÍTULO VI - DO LOCAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º - Os estágios curriculares e os extracurriculares somente serão desenvolvidos em instituições e ou empresas que tenham condições de propiciar experiência prática na área de formação na qual o estágio será oferecido, visando à complementação de seu processo de formação profissional.

§ 1º É facultada aos alunos a escolha da empresa em que pretende estagiar, observando-se a necessidade de celebração de convênio entre a IES e as organizações concedentes de estágio, consoante ao atendimento às determinações constantes deste Regulamento.

§ 2º A identificação de oportunidade de estágio supervisionado poderá ocorrer por iniciativa do próprio Discente, do Coordenador do Curso, Professor Orientador, ou por meio de agentes de integração público ou privado.

§ 3º O estudante deverá entregar ao final de cada semestre letivo, referente ao término do 6º, 7º e 8º período, respectivamente o “Relatório parcial de Estágio”, independente de cursá-lo na IES, Empresa Conveniada ou seu local de trabalho.

Art. 10 - São considerados locais de realização do Estágio: Organizações Públicas, Privadas, do Terceiro Setor, legalmente constituídas e que desenvolvam funções ou atividades relacionadas à área de conhecimento da administração.

§ 1º O estágio somente poderá ser realizado em instituições que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação técnica do discente.

§ 2º Será igualmente aceito como estágio o período em que o aluno trabalhar com registro, nos moldes da CLT, ou como sócio de empresa, devendo nessas hipóteses apresentar cópia da carteira de trabalho ou do contrato social da empresa, e Relatório de Estágio. Não serão aceitos os trabalhos desenvolvidos que não se enquadrem no escopo das atividades do administrador.

§ 3º Os Departamentos, Divisões, e Seções da Faculdade São Camilo-RJ que, mediante avaliação da IES, ofereçam condições para o exercício de estágio e desenvolvimento profissional na área de administração, pela compatibilidade da área de conhecimento, podem ser considerados aptos para tanto, assim como ocorre em qualquer organização empresarial.

CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 11 - Deverão constar obrigatoriamente nos “Programas de Estágio”:

- I. Indicação precisa dos objetivos do estágio;
- II. Indicação da empresa ou entidade em que o estágio se realizará;
- III. Indicação do período em que se realizará o estágio; e
- IV. Atividades previstas para realização.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - O Relatório de Estágio será avaliado semestralmente a partir do 6º período conforme normas da Instituição.

Art. 13 - A avaliação do Estágio Supervisionado será expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), decorrente da apreciação dos seguintes itens:

- I. Acompanhamento do estagiário pelo Professor Orientador;
- II. Relatório das atividades de estágio;

Art. 14 – O discente será considerado aprovado quando cumprir com aproveitamento as horas de estágio.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os casos omissos neste Regulamento de Estágio serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou, nos casos de urgência, pelo Coordenador de Curso, *ad referendum*.

Art. 16 – Este regulamento revoga todos os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade São Camilo do Rio de Janeiro.